



BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
CAMILO SANTANA

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
HAMILTON RICHARD ALEXANDRINO FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG
MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MIDIÃ FALCÃO FREITAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSB

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSB

<http://www.ufsb.edu.br>



Boletim de Serviço Extraordinário

Edição nº 05

PARTE 1

ATOS DA REITORIA.....	4
-----------------------	---

PORTARIA Nº 85/2023

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO, o atual cenário da pandemia da COVID-19, com redução do número de casos, hospitalizações e óbitos, de acordo com os boletins epidemiológicos divulgados pela Secretária de Saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, o alinhamento efetuado com o Comitê Emergencial de Crise (CEC) da UFSCB;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria 1023/2022, estabelecendo a flexibilização do uso de máscaras, passando a ser recomendado, facultativamente, para todos (servidores/a, estudantes ou visitantes) no interior das dependências da UFSCB.

Art. 2º MANTER, a obrigatoriedade nas clínicas-escola, em cumprimento ao determinado pelos poderes municipais e estaduais.

Art. 3º Essas medidas podem ser revistas e modificadas a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização de máscara para pessoas pertencentes aos grupos de risco (imunossuprimidos, com comorbidades, idosos e gestantes), pessoas com síndrome gripal, ou que tiveram contato com sintomáticos para COVID-19, em locais que oferecem serviços de saúde, em locais que possuem maior risco de transmissão como espaços com aglomerações.



Boletim de Serviço Extraordinário

Edição nº 05

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 09 de fevereiro de 2023

JOANA ANGÉLICA GUILMARÃES DA LUZ
REITORA